



Tomada de Preços N. 001/2020
Processo Administrativo n. 5303/2020
Resultado do Julgamento

Impugnação apresentada contra termos do Edital de Tomada de Preços n. 001/2020.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cruz das Almas, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados o resultado do julgamento das impugnações apresentadas pela empresa, RV Serviços de Locação de Equipamentos e Manutenção Elétrica Eireli, contra os termos do Edital de Tomada de Preços n. 001/2020, ao apresentar questões que, segundo sua tese, viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito da lei 8.666/93, quer por restringirem a competitividade e a publicidade, conforme a seguir: Das Impugnações apresentadas: **1)** Em suma, alega a Impugnante a inobservância ao prazo mínimo da publicação do aviso de licitação, haja vista que entre a data de 27.05.2020 e 09.06.2020 (data prevista para realização da sessão) tem-se entre a publicação e a data prevista para recebimento da proposta e documentos, o prazo de 13 (treze) dias, em flagrante afronta a lei que prevê o prazo de 15 dias de antecedência. Resposta: A impugnação se mostra equivocada, já que em verdade as publicações foram realizadas com observância ao prazo mínimo de 15 dias, conforme previsto em lei. Ao contrário do quanto alegado, a publicação no Diário Oficial do Município se deu em 22.05.2020 e a publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 25.05.2020, portanto, dentro do prazo de lei (vide publicações acostadas aos autos do processo e disponibilizadas nos respectivos diários oficiais). **2)** Alega a falta de justificativa da vedação à participação de consórcios de empresas. Resposta: No presente ponto, há de se reconhecer a procedência do quanto alegado pela Impugnante. De fato não consta do Edital a justificativa da vedação imposta a consórcios para execução do objeto do certame. No caso em tela, tem-se que a vedação imposta se deve ao fato de que se trata de certame com valor de pequeno vulto, menor complexidade, além do que existem na região expressivo número de empresas do ramo capaz de executar o objeto, o que preserva o princípio da ampla disputa. Com efeito, fica a presente justificativa atribuída ao item questionado do edital, como se transcrito ali estivesse, para os efeitos da lei. Contudo, tendo em vista que se trata de omissão de natureza meramente formal, inexistindo eventual prejuízo aos potenciais licitantes, inclusive quanto à formulação de suas propostas, fica mantida e inalterada a data prevista para realização do certame. **3)** Da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa devidamente registrado em conselho de classe. Alega a Impugnante que é ilegal e restringe a competitividade a exigência de atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante registrado no CREA, já que, segundo diz, o CREA não registra em nome de pessoa jurídica. Resposta: O item 17.4, alínea "a" do instrumento convocatório, faculta que o atestado técnico a ser apresentado pela licitante seja tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos seus responsáveis técnicos indicados. Assim, da suposta

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia

CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

inconformidade apontada, não recai sobre qualquer licitante eventual prejuízo em vista da faculdade lhe atribuída. Com efeito, não procede a alegação de prejuízo quanto a participação, até mesmo porque no dispositivo em tela, há a previsão apenas do “registro devido”, excluindo-se o que não é devido, no presente caso. Improcede, pois tais alegações. 4) Da ausência do Anexo I – Planilha Orçamentária/Memorial Descritivo/Quadro Composição BDI/Cronograma Físico-Financeiro/Projeto Básico. Alega que em análise do instrumento convocatório afeto os documentos descritos no Anexo I do Edital não foram anexados e publicados no instrumento convocatório. Diz que a irregularidade apontada prejudica a formação das propostas, viola o julgamento objetivo e a publicidade do procedimento, ante a ausência de dados objetivos com os quais possam os licitantes elaborar os preços e, principalmente, que permitam a fiscalização pelos órgãos de controle. Resposta: Inicialmente, cabe registrar que as informações descritas no Anexo I do Edital fazem referência aos dados objetivos indispensáveis à formulação das propostas pelos interessados. Tais arquivos não foram anexados no site do Município para acesso dos interessados devido a problemas técnicos. Entretanto, visando se evitar qualquer prejuízo às proponentes interessadas, especialmente no que tange às informações relacionadas com o objeto, a Comissão de Licitação, mantendo a lisura e transparência do processo, além de ter informado a existência dos arquivos/documentos no Anexo I do Edital para consulta, fez constar na parte preambular do Instrumento afeto – Item XIII, o seguinte: *“As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação, diariamente, das 08:00 às 17:00 horas, na sala de licitações/Rua Lélia Passos, s/n, - Parque Sumaúma – Lauro Passos, Centro, Cruz das Almas/Ba, ou pelo Telefone (75) 3621-8410/8412”*. Assim, como se pode observar do Edital, a Comissão de Licitação se incumbiu de adotar todas as medidas necessárias para assistir as licitantes caso houvesse eventual dúvida ou dificuldade de acesso a alguma informação do processo. Segue a mesma sorte, quanto ao e-mail igualmente informado. Há de se registrar que, apesar da disponibilidade dos canais de comunicação mencionados, em nenhum momento a Impugnante fez contato com o Setor de Licitação pedindo esclarecimentos e/ou informações acerca do fato. Ao contrário, limitou-se apenas a impugnar o feito, sob alegação de que a falta de informação deduzida no sistema limitou sua participação e a de outras licitantes. Ademais, diversas licitantes fizeram contato com o Setor e tiveram acesso a todas as informações do edital, sem qualquer ato restritivo. Nesse contexto, resta mantida a transparência e preservados os propósitos pretendidos pela Administração no presente Certame. Do exposto, improcedem tais alegações. Diante de todas as razões acima expostas, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, ficando mantida a data designada para sessão, observados as razões e fundamentos descritos acima. Ciência aos interessados. Departamento de Licitações e Contratos, Cruz das Almas – Ba., em 05.06.2020.

Presidente da Comissão de Licitação
Município de Cruz das Almas

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia

CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412